



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **LEI Nº 670/2.000**

**Autoriza complementação da subvenção ao Esporte Clube Vila Nova e dá outras providências.**

O Povo do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar a subvenção concedida ao Esporte Clube Vila Nova, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), durante o período de realização do Campeonato Amador, noventa dias.**

**Art. 2º - Do valor mensal a ser repassado no 1º mês será descontado o valor de subvenção já aprovada pela Câmara, através da Lei nº 667/2000, de forma que naquele mês o clube não receba mais que R\$2.000,00 (dois mil reais), de subvenção total.**

**Art. 3º - Para o recebimento da presente subvenção, o clube deverá provar que:**

**I - Sua diretoria foi regularmente eleita na forma estatutária e tem poderes de representação;**

**II - prestou contas das subvenções anteriormente recebidas;**

**III - não possui débitos pendentes para com a Fazenda Pública Municipal.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**

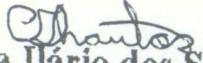
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Em caso de desclassificação do Campeonato Amador, o clube fará jus apenas à parcela do mês em que ocorreu a desclassificação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 19 de junho de 2.000

  
Jose Eduardo Vieira  
Prefeito Municipal

  
Celma Ilário dos Santos  
Sec. Municipal da Administração